PROCESSO Nº 7515

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
CHEFIA DE GABINETE

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP
CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243
Telefone (15) 3244-8400
E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE SP
FLS 1

Oficio n.º 018/2020

Em, 12 de março de 2020.

Excelentíssimo Presidente:

Temos a elevada honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência, e dos seus dignos pares, o Projeto de Lei nº 014/2020 que tem por escopo a concessão de 5% (cinco por cento) de revisão geral anual nos vencimentos aos servidores públicos municipais, conforme especifica.

Segue acompanhado o presente projeto de lei, o competente estudo de impacto financeiro que atesta, com responsabilidade, o limite de percentual possível de ser concedido.

Assim, solicitamos a apreciação do presente projeto de lei, na forma do § 1º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município – LOM, de 5 de abril de 1990.

Valemo-nos do ensejo para renovar a Vossa Excelência, assim como aos nobres dignos Vereadores, que honram e dignificam esta Egrégia Casa Legislativa, a nossa manifestação de elevado apreço e consideração.

Atenciosamente,

José Tadeu da Resende
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Daniel Dias de Moraes.
D.D Presidente da
Câmara Municipal de Vereadores de
Piedade – SP

Câmara Municipal de Piedade
PROTOCOLO GERAL 220/2020
Data: 16/03/2020 - Horário: 16:18
Legislativo - PLExe 14/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
CHEFIA DE GABINETE
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP
CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243
Telefone (15) 3244-8400
E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE SP
FLS. 2

Projeto de Lei n.º 014/2020

"Dispõe sobre a revisão geral anual de vencimentos aos servidores públicos municipais, conforme especifica"

José Tadeu de Resende, Prefeito do Município de Piedade – SP – em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e com supedâneo no artigo 37, inciso X da Magna Carta, faz saber que a Câmara Municipal de Piedade aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedida revisão geral anual nos vencimentos, salários e pensões aos servidores públicos municipais do Poder Executivo no percentual de 5% (cinco por cento) sobre os valores vigentes ao mês de dezembro de 2019.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão à conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com eficácia a 1º de janeiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, em 12 de março de 2020

JOSE TADEU DE RESENDE
Prefeito Municipal